

COMUNICADO N.º 14 - 2020|2021

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e, demais interessados, a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

COVID 19 - RECALENDARIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES NACIONAIS

09.DEZEMBRO A 23.DEZEMBRO.2020

No seguimento da publicação do Decreto n.º 11/2020 de 06.dezembro que regulamenta a aplicação e a renovação do **Estado de Emergência**, decretado pelo Presidente da República, a vigorar entre as 00h00 do dia 09.dezembro.2020 e as 23h59 do dia 23.dezembro.2020 e, atendendo a que,

1. Se mantêm um conjunto de restrições e limitações, bem como o dever geral de recolhimento domiciliário, nomeadamente nos Concelhos de Risco Muito Elevado e Risco Extremo;
2. Se mantêm a determinação do Governo, em reconhecer que, *“as atividades de treino e competitivas dos atletas de seleções nacionais das modalidades olímpicas e paralímpicas, da 1.ª divisão nacional ou de competição de nível competitivo correspondente de todas as modalidades dos escalões de seniores masculino e feminino, bem como dos campeonatos internacionais, são equiparadas a atividades profissionais.”* (artigo 29.º n.º3 do mencionado Decreto);

Informamos que,

3. Nas Competições de Voleibol e, tendo em consideração o mencionado no ponto anterior, **apenas a I Divisão e Taça de Portugal - Masculinos e Femininos, são equiparadas a atividade profissional.**

Assim, estas podem realizar-se sem restrições de horários, obedecendo às condicionantes de encerramento das instalações desportivas no respectivo concelho.

Nos concelhos de risco elevado, risco muito elevado e extremo, as instalações desportivas, quando destinadas à prática desportiva federada, devem encerrar até às 22h30.

Relembramos que, todos os agentes desportivos, devem fazer-se acompanhar de uma declaração emitida pelo clube a justificar a circulação na via pública, em conformidade com o previsto no ponto 2 deste Comunicado.

4. As restantes competições de seniores masculinos e femininos podem prosseguir, desde que:

a) Sejam disputadas em **concelhos de risco moderado**, não havendo restrições de horários, e desde que, todos os agentes desportivos envolvidos consigam **regressar aos seus domicílios dentro das restrições de circulação em vigor para o seu concelho**.

b) Sejam disputadas em **concelhos de risco elevado**, não podendo o jogo finalizar depois das **22h30 de 2ª a 6ª feira**, e desde que, todos os agentes desportivos envolvidos consigam **regressar aos seus domicílios até às 23h00, o mesmo se verificando aos sábados e domingos**.

c) Sejam disputadas em **concelhos de risco muito elevado e extremamente elevado**, desde que, todos os agentes desportivos envolvidos consigam **regressar aos seus domicílios até às 23h00 de 2ª a 6ª feira e até às 13h00 de sábados e domingos**.

O Decreto n.º 11/2020 de 06.dezembro pode ser consultado em:

<https://dre.pt/application/file/a/150478311>

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 07.dezembro.2020

A Direcção